



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA  
REITORIA



PORTARIA R Nº 989 DE 19 DE SETEMBRO DE 2016.

Substitui a nomenclatura "Biblioteca Digital da Universidade Federal de Uberlândia" por "*Ducere*: Repositório Institucional da Universidade Federal de Uberlândia (RI UFU)" e estabelece a Política de Informação do RI UFU.

**O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA**, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista as necessidades apontadas pelo Sistema de Bibliotecas da UFU no que se refere ao gerenciamento da produção científica da universidade, e:

**CONSIDERANDO** a necessidade de se preservar a memória institucional e de se proporcionar maior visibilidade às produções científicas, técnicas, culturais, artísticas, administrativas e tecnológicas da universidade;

**CONSIDERANDO** a necessidade de se promover o intercâmbio com outras instituições por meio da identificação e do estabelecimento de vínculos entre grupos de pesquisas regionais, nacionais e internacionais;

**CONSIDERANDO** a necessidade de se reunir, em um ambiente digital e único, a produção intelectual da universidade facilitando a gestão da informação e do conhecimento;

**CONSIDERANDO** a necessidade de se incentivar e contribuir com o acesso aberto às informações produzidas na universidade;

**CONSIDERANDO** a necessidade de se otimizar a gestão de investimentos nas atividades de ensino, pesquisa e extensão desenvolvidas na instituição;

**CONSIDERANDO** a necessidade de se mensurar o impacto das pesquisas desenvolvidas no âmbito da universidade, possibilitando o mapeamento da produção intelectual a nível regional, nacional e internacional;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Alterar a nomenclatura do acervo digital da produção técnico-científica e intelectual desenvolvida no âmbito desta universidade de "Biblioteca Digital da Universidade de Uberlândia", criada pela Portaria R nº 1225, de 9/11/2004, para "*Ducere*: Repositório Institucional da Universidade Federal de Uberlândia" (RI UFU).

**Art. 2º** Estabelecer a Política de desenvolvimento, implantação e manutenção do RI UFU.

**Art. 3º** O RI UFU é uma base de dados que reúne e dissemina as coleções da produção intelectual gerada no âmbito da Universidade Federal de Uberlândia, no formato digital.

**Art. 4º** A plataforma do repositório deverá ser desenvolvida em software livre.

**Art. 5º** O repositório deverá integrar-se com sistemas nacionais e internacionais, observando o uso de padrões e protocolos de integração no modelo *Open Archives*.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA  
REITORIA



**Art. 6º** Os objetos digitais estarão disponíveis gratuitamente para pesquisa no RI UFU de acordo com a licença pública *Creative Commons* e a licença padrão de distribuição não exclusiva, que permite reprodução e distribuição ampla do documento em qualquer meio.

**Art. 7º** O repositório será constituído por COMUNIDADES e SUBCOMUNIDADES que organizam seus conteúdos em COLEÇÕES armazenadoras de documentos depositados.

**Art. 8º** As comunidades serão compostas pelas unidades acadêmicas (faculdades, institutos, unidades especiais de ensino, dentre outros) e administrativas da UFU.

**§1º** Cada subcomunidade terá um coordenador, responsável pela interação desta com o Comitê Gestor do RI UFU;

**§2º** A inclusão de uma nova comunidade e/ou subcomunidade estará sujeita a critérios e procedimentos próprios de acordo com parecer favorável do Comitê Gestor do RI UFU.

**Art. 9º** As coleções serão conjuntos de itens (metadados e objetos digitais) que poderão ser apresentados em forma de texto, áudio, vídeo e imagem.

**§1º** A inclusão de uma nova coleção estará sujeita aos objetivos e especificidades da subcomunidade em que estiver vinculada e/ou a critérios pré-estabelecidos pelo Comitê Gestor do RI UFU.

**§2º** A inclusão de uma nova comunidade e/ou subcomunidade estará sujeita a critérios e procedimentos próprios de acordo com parecer favorável do Comitê Gestor do RI UFU.

**Art. 10.** Toda produção científica, técnica, cultural, artística e tecnológica desenvolvida no âmbito da universidade deverá ser submetida, na íntegra, ao RI UFU, respeitando as seguintes exceções:

- I - Livros ou capítulos de livros que tenham restrições contratuais relativas a direitos autorais;
- II - Artigos publicados em revistas científicas cujo contrato firmado com os autores apresente cláusula que impeça a disponibilização daqueles em repositórios de livre acesso;
- III - Resultados de pesquisas cujo conteúdo seja passível de ser patenteado ou publicado em livros e capítulos;
- IV - Os casos omissos serão analisados pelo Comitê Gestor do RI/UFU.

**§1º** Todo objeto digital depositado no RI UFU pode ser disponibilizado em outros ambientes digitais;

**§2º** No caso de liberação parcial do documento (metadados), o prazo de embargo será de dois anos a partir da data de autorização do depósito no RI UFU. Para a renovação deste prazo, o autor deve manifestar-se junto ao Comitê Gestor do repositório. Se não houver manifestação, o texto completo do objeto digital será disponibilizado integralmente.

**Art. 11.** Serão considerados autores dos conteúdos do RI UFU somente os membros da comunidade universitária (discentes, docentes e técnicos administrativos), considerando:

- I - Obras produzidas por mais de um autor, o documento, será depositado na comunidade a qual o primeiro autor estiver diretamente vinculado;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA  
REITORIA



II - No caso dos objetos digitais publicados pela Editora da UFU o depósito será realizado na comunidade a qual o autor estiver diretamente vinculado.

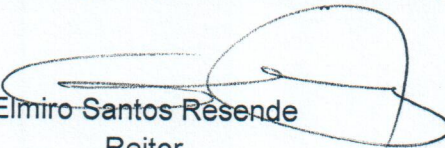
**Art. 12.** O depósito dos conteúdos no RI UFU será de responsabilidade dos autores ou do responsável de cada comunidade (autoarquivamento), com exceção das teses e dissertações defendidas na universidade, cuja submissão será de responsabilidade de uma equipe específica do Sistema de Bibliotecas da UFU (SISBI/UFU).

**Art. 13.** Os metadados deverão ser definidos pelo Comitê Gestor do RI UFU e, quando necessário, em parceria com os responsáveis pelas comunidades, conforme os padrões internacionais aceitos e as particularidades de cada objeto digital.

**Art. 14.** O Comitê Gestor do RI UFU e/ou os responsáveis de cada comunidade poderão submeter documentos no repositório mediante autorização dos autores, garantindo o fluxo contínuo de inclusão de novos objetos digitais.

**Art. 15.** Para o cumprimento desta política, o Comitê Gestor do RI UFU, composto por servidores do SISBI/UFU e do Centro de Tecnologia da Informação (CTI) da universidade, responsável por sua aplicação e acompanhamento, estabelecerá mecanismos de estímulo e ações de integração que possibilitem evitar duplicações de esforços.

**Art. 16.** Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

  
Elmiro Santos Resende  
Reitor